



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2025
REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24 de fevereiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA **WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO:

19 de fevereiro de 2025 - 23:59min

1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de fevereiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS:

24 de fevereiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES

24 de fevereiro de 2025 - HORÁRIO: 09:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 - INTERVALO DE LANCES LOTE 001 R\$10,00

1.12 - VALIDADE EM MÊS: 12 mês

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

COM COTAS PARA ME E EPP:

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM E CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOS.**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Os lotes 03 e 05 Cota Principal, estão destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3 - Os lotes 01, 02, 04 e 06 Cota Reservada, estão destinados à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

4 - Se não houver empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI interessadas nos lotes 01, 02, 04 e 06 Cota Reservada, será aceito proposta de todas as empresas que atendam aos requisitos deste edital, desde que cotados na proposta inicial.

5 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM E CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2. Valor da Contratação:

R\$ 379.585,97 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública. Estes documentos deverão ser obrigatoriamente anexados na plataforma juntamente com a proposta da forma a seguir informada:

5.1.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.5 - CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: decol@extrema.mg.gov.br ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10. Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: decol@extrema.mg.gov.br ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br <<mailto:contratos@extrema.mg.gov.br>>, cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4. Fraudar a licitação;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

<<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I - ETP e Termo de Referência

23.11.2 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.3 ANEXO III - Modelo Declarações

23.11.4 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.11.5 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.6 APÊNDICE DO ANEXO V - Cadastro Reserva

Extrema, 07 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

e-mail: decol@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - ETP E TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO,
BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM E CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES,
UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOS.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC - nº 2024 - 10/2024.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Edmar Brandão Luciano

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de **alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus** para veículos leves, utilitários, pesados e motos é fundamental para garantir a continuidade das operações da frota, a segurança dos motoristas e passageiros, e a maximização da vida útil dos pneus. A seguir, são detalhadas as necessidades que justificam a contratação desse serviço.

Garantia da Segurança Viária

A principal justificativa para a contratação desses serviços é garantir a **segurança** nas operações de transporte. Pneus mal alinhados, desbalanceados ou com cambagem inadequada comprometem a estabilidade do veículo, o que pode resultar em acidentes, principalmente em situações de emergência ou durante manobras. A prestação de serviços especializados assegura que os veículos da frota estejam em condições ideais para operar com segurança nas vias, reduzindo os riscos de falhas nos sistemas de suspensão e direção.

Redução de Custos com Manutenção e Operação

Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são essenciais para evitar o desgaste irregular dos pneus e outros componentes do veículo, o que pode gerar custos elevados com manutenções corretivas. Pneus mal cuidados também podem aumentar o consumo de combustível devido ao atrito excessivo. O balanceamento adequado, por exemplo, contribui para o alinhamento correto das rodas, o que resulta em um desgaste uniforme e em maior economia de combustível. Além disso, com a manutenção preventiva por meio desses serviços, é possível minimizar quebras inesperadas e aumentar a vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

dos pneus, diminuindo a necessidade de substituições frequentes.

Manutenção da Eficiência Operacional

Manter a frota em condições adequadas de operação é essencial para garantir **alta performance** e disponibilidade. Pneus com problemas de alinhamento ou balanceamento podem comprometer o desempenho dos veículos, tornando-os menos eficientes e mais propensos a falhas. Ao contratar os serviços especializados, a empresa assegura que a frota esteja sempre em boas condições, o que aumenta a produtividade e reduz o tempo de inatividade dos veículos.

Melhoria no Conforto e Estabilidade dos Veículos

O alinhamento e balanceamento adequados dos pneus não só afetam a segurança, mas também a condução e o conforto. Pneus desbalanceados podem gerar vibrações e ruídos excessivos, impactando diretamente a experiência do motorista e dos passageiros. Ao garantir que os serviços de balanceamento e alinhamento sejam realizados periodicamente, assegura-se uma condução mais suave, confortável e sem vibrações, o que melhora a produtividade dos motoristas e a experiência de transporte para os passageiros.

Variedade de Veículos da Frota

A frota da empresa pode incluir veículos leves, utilitários, pesados e motos, cada um com características e necessidades específicas. A contratação de uma empresa especializada permite a execução dos serviços para diversos tipos de veículos, de acordo com as especificações técnicas de cada modelo, garantindo que os procedimentos de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus sejam realizados de maneira correta e personalizada, com o uso de ferramentas adequadas para cada tipo de veículo.

Atendimento à Legislação e Normas de Segurança

A prestação regular desses serviços também assegura que os veículos atendam às normas de segurança e regulamentações de trânsito. O alinhamento e balanceamento adequados são condições fundamentais para garantir a conformidade com os requisitos técnicos dos veículos estabelecidos por órgãos de fiscalização de trânsito. A falta desses cuidados pode resultar em infrações, multas ou, mais grave ainda, em riscos para a segurança viária.

Serviços Especializados e Profissionais Qualificados

A realização de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e conserto de pneus exige conhecimento técnico especializado e ferramentas de alta precisão. A contratação de uma empresa qualificada garante que esses serviços sejam realizados de maneira eficiente, sem comprometer a integridade dos veículos. Além disso, a experiência dos profissionais da empresa contratada permite a detecção precoce de outros problemas nos pneus ou no sistema de suspensão e direção, permitindo que ações corretivas sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

tomadas antes que se tornem falhas mais graves.

Flexibilidade e Atendimento Ágil

A necessidade de manter a frota operacional requer que o serviço de manutenção seja realizado de forma ágil e em momentos convenientes. Empresas especializadas oferecem flexibilidade no atendimento, com prazos rápidos para a realização dos serviços e suporte para eventuais imprevistos, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e assegurando que a frota esteja pronta para atender as demandas operacionais.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus é essencial para a manutenção da segurança, da eficiência operacional, e da sustentabilidade financeira e ambiental da frota. A realização regular desses serviços proporciona benefícios diretos em termos de redução de custos com manutenção, aumento da vida útil dos pneus, otimização do consumo de combustível, e maior segurança no transporte. Além disso, a oferta de serviços qualificados e especializados assegura que os veículos de diferentes tipos (leves, utilitários, pesados e motos) sejam mantidos em perfeitas condições de operação, cumprindo as exigências legais e garantindo o conforto dos motoristas e passageiros.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus de veículos leves, pesados, pesados e motos exige que uma empresa contratada atenda aos requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Descrição dos Serviços

Alinhamento

Ajustar os ângulos das rodas (câmbio, câster e convergência/divergência) para atender às especificações do fabricante do veículo.

Inspecionar e corrigir a geometria da suspensão e da direção.

Verificar e ajustar a centralização do volante.

Balanceamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Corrigir a distribuição de peso em cada roda, garantindo que estejam em equilíbrio dinâmico e estático.

Inspecionar a presença de deformações nos pneus e rodas.

Verificar e corrigir possíveis trepidações e vibrações no volante.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar fornecedores qualificados, avaliar a concorrência e determinar a viabilidade da contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus. Este processo ajuda a garantir que a empresa contratante escolha a opção que ofereça o melhor custo-benefício, qualidade e atendimento às necessidades específicas da frota. A seguir, estão descritos os passos e aspectos essenciais para realizar o levantamento de mercado.

Identificação de Fornecedores Potenciais

O primeiro passo é identificar empresas que prestam os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus para diferentes tipos de veículos (leves, utilitários, pesados e motos). Essa pesquisa pode ser realizada através de:

Busca em Bancos de Dados de Fornecedores: Consultar plataformas de fornecedores como o Cadastro de Fornecedores, portais especializados e sites de empresas do setor automotivo.

Pesquisa Local e Regional: Realizar uma pesquisa no mercado local ou regional, por meio de anúncios, indicações de outras empresas ou associações de fornecedores de serviços automotivos.

Consultas Diretas e Contatos Locais: Entrar em contato diretamente com empresas especializadas, oficinas e redes de serviços que ofereçam os serviços de alinhamento e balanceamento para veículos leves, utilitários, pesados e motos.

Análise de Capacidade Técnica e Especialização

Avaliar a capacidade técnica das empresas identificadas, com ênfase nas seguintes características:

Especialização nos Diferentes Tipos de Veículos: As empresas devem ser capazes de atender diversos tipos de veículos, como carros leves, caminhões, utilitários e motos, com a utilização de equipamentos e técnicas apropriadas para cada categoria.

Equipamentos e Ferramentas Utilizadas: Verificar se as empresas utilizam equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

modernos e precisos para alinhamento e balanceamento (máquinas digitais, 3D ou computadorizadas), além de ferramentas adequadas para o conserto de pneus e ajuste de cambagem.

Certificações e Qualificações Técnicas: Certificar-se de que os profissionais envolvidos no serviço sejam qualificados, possuam certificações relevantes e sigam as normas de segurança e melhores práticas da indústria automotiva.

Pesquisa de Preços e Condições Comerciais

Uma parte fundamental do levantamento de mercado é a análise de preços e as condições comerciais oferecidas pelos fornecedores. Isso pode incluir:

Comparação de Preços: Solicitar cotações detalhadas de cada fornecedor, especificando os serviços a serem prestados (alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus), com valores separados por tipo de serviço e veículo.

Descontos e Condições de Pagamento: Verificar a possibilidade de descontos por volume de serviços, descontos para contratos de longo prazo ou parcerias contínuas, além de condições de pagamento, como parcelamento ou pagamento à vista com descontos.

Pacotes de Serviços: Algumas empresas podem oferecer pacotes promocionais ou personalizados para a manutenção de frota, o que pode resultar em economia para a empresa contratante.

Verificação de Qualidade e Referências

Para garantir que os serviços contratados sejam de alta qualidade, é essencial verificar a reputação das empresas identificadas, levando em consideração:

Referências de Clientes Anteriores: Solicitar casos de sucesso e referências de empresas que já utilizam os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus, especialmente aquelas com perfis semelhantes ao da frota da empresa contratante.

Avaliações de Mercado e Testemunhos: Investigar a satisfação dos clientes por meio de avaliações online, depoimentos e feedbacks em plataformas especializadas ou redes sociais. A reputação da empresa no mercado local também pode ser verificada através de recomendações informais.

Visitas Técnicas e Demonstrações: Se possível, realizar uma visita técnica ou agendar uma demonstração dos serviços oferecidos pela empresa, para verificar a qualidade dos serviços e equipamentos.

Capacidade de Atendimento e Logística

A capacidade da empresa de fornecer atendimento adequado e suporte contínuo à frota é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

um critério importante para a seleção do fornecedor. Isso inclui:

Atendimento Emergencial e Flexibilidade de Horários: Avaliar se a empresa oferece atendimento emergencial (como serviços de conserto de pneus em campo ou em situações imprevistas) e se tem flexibilidade para realizar os serviços fora do horário comercial, caso necessário.

Serviços Externos e Locais: Verificar se a empresa pode atender no local de trabalho (mobilização de equipes e equipamentos para o local onde a frota se encontra), facilitando a logística e a rapidez na manutenção dos veículos.

Garantia de Qualidade e Suporte Pós-Serviço: Certificar-se de que a empresa oferece garantias sobre os serviços prestados e suporte para resolver eventuais problemas decorrentes da execução dos serviços.

Análise de Riscos e Responsabilidades

A empresa contratada deve ter uma política clara em relação à segurança e responsabilidade pelos serviços prestados:

Seguro e Responsabilidade Civil: Verificar se a empresa possui seguro adequado para cobrir eventuais danos aos veículos ou a terceiros durante a execução dos serviços.

Garantias de Serviço: Confirmar se a empresa oferece garantias para os serviços prestados, principalmente para ajustes de alinhamento e balanceamento e consertos de pneus, para garantir a resolução de problemas futuros sem custos adicionais.

Conclusão

O levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus deve ser abrangente e minucioso, considerando aspectos técnicos, comerciais, legais e operacionais. Ao realizar uma análise detalhada dos fornecedores, é possível selecionar a empresa que oferece o melhor custo-benefício, com qualidade, confiabilidade e capacidade de atender às necessidades específicas da frota, ao mesmo tempo em que respeita normas ambientais e de segurança.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Descrição da Solução para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Montagem e Conserto de Pneus de Veículos Leves, Utilitários, Pesados e Motos

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus para uma frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

diversificada de veículos leves, utilitários, pesados e motos visa oferecer uma solução integrada, que garantirá a segurança, eficiência operacional e redução de custos com manutenção, assegurando o ótimo desempenho da frota e contribuindo para a sustentabilidade financeira e operacional da empresa contratante.

A seguir, detalhamos a solução proposta como um todo, abordando os serviços, os benefícios e as garantias associadas à contratação de uma empresa especializada.

Escopo da Solução

A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

Alinhamento e Balanceamento de Pneus: Serviço de ajuste do alinhamento das rodas e balanceamento adequado dos pneus para otimizar o desgaste, melhorar a estabilidade e proporcionar um rodar mais suave e eficiente dos veículos.

Cambagem: Realização de ajustes de cambagem nos veículos, garantindo que as rodas estejam corretamente posicionadas, o que impacta diretamente na dirigibilidade e na durabilidade dos pneus.

Montagem e Desmontagem de Pneus: Substituição e montagem de pneus novos ou remanufaturados, garantindo que todos os pneus da frota estejam em boas condições para o uso, atendendo às especificações de segurança.

Conserto de Pneus: Realização de reparos adequados em pneus danificados, incluindo furos e desgastes, garantindo que os pneus possam ser reutilizados com segurança, evitando a necessidade de substituição precoce.

Esses serviços serão prestados para veículos leves, utilitários, veículos pesados (como caminhões e ônibus) e motos, com a utilização de técnicas e equipamentos adequados a cada tipo de veículo.

Benefícios da Solução

A contratação desse conjunto de serviços traz uma série de benefícios para a empresa contratante, tais como:

Segurança: A manutenção preventiva proporcionada pelos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem assegura a segurança dos motoristas e passageiros, minimizando os riscos de acidentes causados por falhas nos pneus e sistemas de suspensão e direção dos veículos.

Redução de Custos Operacionais: Manter os pneus em bom estado e realizar ajustes adequados reduz o desgaste irregular, aumentando a vida útil dos pneus e melhorando o desempenho dos veículos, o que contribui para a economia de combustível e diminui a necessidade de substituições frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Eficiência Operacional: A frota será mantida em condições ideais de operação, com menor tempo de inatividade, o que resulta em maior disponibilidade de veículos e aumento da produtividade.

Aumento do Conforto: Pneus bem alinhados e balanceados contribuem para uma condução mais suave e confortável, o que beneficia a experiência do motorista e dos passageiros, especialmente em viagens longas ou em estradas irregulares.

Redução de Emissões de CO₂: Pneus bem cuidados, com alinhamento e balanceamento adequados, ajudam a melhorar a eficiência de combustível, o que também resulta em uma redução nas emissões de CO₂, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

Maior Vida Útil dos Pneus e Componentes: A realização de serviços regulares reduz o desgaste prematuro dos pneus e outros componentes da suspensão, como amortecedores e molas, o que diminui a frequência de reparos mais caros.

Abordagem Técnica e Operacional

A solução será implementada com base em uma abordagem técnica e operacional rigorosa:

Análise Inicial: Será realizado um diagnóstico inicial da frota, levando em consideração as condições atuais dos pneus e sistemas de alinhamento, para identificar necessidades específicas e elaborar um plano de manutenção preventivo e corretivo.

Programação de Manutenções Periódicas: Os serviços serão realizados de acordo com uma programação periódica, estabelecendo intervalos de tempo definidos para as verificações e ajustes de alinhamento, balanceamento e cambagem, além de inspeções regulares nos pneus.

Atendimento Emergencial: Para casos em que for necessário realizar consertos ou substituições de pneus de maneira urgente, será disponibilizado um serviço emergencial, com deslocamento até o local do veículo, caso o problema não possa ser resolvido de forma imediata.

Capacitação Técnica e Equipamentos Especializados: A empresa contratada utilizará equipamentos de última geração, como máquinas de alinhamento computadorizadas e balanceadoras digitais, bem como profissionais qualificados, treinados para atender tanto veículos leves quanto pesados e motos.

Garantias e Suporte

A empresa contratada oferecerá garantias sobre os serviços prestados, assegurando que:

Garantia dos Serviços de Conserto e Reparação: Todos os reparos realizados nos pneus, bem como os ajustes de alinhamento e balanceamento, terão garantia de qualidade, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

possibilidade de revisão em caso de falhas ou problemas dentro do prazo estabelecido.

Suporte Técnico Contínuo: Será fornecido suporte contínuo, com canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e solicitações de serviços adicionais, como atendimentos emergenciais ou intervenções específicas.

Relatórios de Serviço: A cada serviço realizado, será fornecido um relatório detalhado, com informações sobre o estado dos pneus, alinhamento, balanceamento e quaisquer recomendações adicionais, garantindo transparência e controle sobre os processos de manutenção.

Aspectos Legais e Ambientais

A solução também está alinhada com as exigências legais e ambientais:

Conformidade Legal: A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as regulamentações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, como INMETRO e ANFAVEA, e atender às normas de segurança no trabalho.

Responsabilidade Ambiental: A empresa deverá adotar práticas de descarte responsável de pneus inutilizáveis e buscar soluções sustentáveis para minimizar o impacto ambiental, como a reciclagem de pneus e o uso de materiais ecológicos.

Monitoramento e Avaliação Contínua

Ao longo do contrato, será realizado um monitoramento contínuo da execução dos serviços, com a avaliação de desempenho, custo-benefício e níveis de satisfação dos motoristas. Isso permitirá ajustar a execução dos serviços conforme necessário, garantindo que as metas de segurança, eficiência e economia sejam atingidas.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus oferece uma solução completa para garantir o desempenho, a segurança e a sustentabilidade de uma frota diversificada. Com o uso de tecnologia de ponta, profissionais qualificados e práticas sustentáveis, a solução visa não apenas reduzir custos operacionais, mas também proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para motoristas e passageiros. Além disso, a implementação de um programa contínuo de manutenção preventiva e a oferta de suporte emergencial garantem a continuidade operacional e a maximização da vida útil dos pneus e dos veículos.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: A metodologia aplicada para calcular as quantidades estimadas, foram feitas levando em consideração o tamanho da frota e a análise das quantidades utilizadas em processos anteriores. O descritivo por Secretaria considerando o período de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

meses, segue especificado no Anexo I, do Termo de Referência.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A estimativa de preço foi feita baseada em pesquisas de preços de prestadores diversos da região para cálculo da média que será utilizada como preço referencial. Valor estimado em R\$ 379.585,97 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) .

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Os serviços serão julgados parceladamente conforme cada lote, considerando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Como nesse caso é possível fazer a divisão de lotes de forma que possam ser prestados por empresas distintas, sem que haja comprometimento do serviço, o parcelamento possibilita ampliar interessados e aumenta a competitividade do certame trazendo maior economicidade.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus para uma frota de veículos leves, utilitários, pesados e motos visa gerar uma série de resultados positivos, tanto em termos operacionais quanto financeiros, além de benefícios tangíveis e intangíveis para a empresa contratante.

A seguir, apresentamos os resultados esperados como consequência da implementação da solução proposta:

Aumento da Segurança Operacional

Redução de Riscos de Acidentes: A realização de alinhamento e balanceamento adequados nos veículos assegura a estabilidade e controle de direção, prevenindo desgastes irregulares nos pneus e falhas nos sistemas de suspensão. Como resultado, espera-se uma redução significativa nos acidentes relacionados a falhas de alinhamento e pneus danificados, garantindo maior segurança para motoristas, passageiros e outros usuários da estrada.

Maior Estabilidade nas Estradas: A manutenção adequada da cambagem também contribui para a estabilidade do veículo, especialmente em condições adversas, como pistas molhadas ou irregulares, resultando em maior confiança no comportamento do veículo durante a condução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Redução de Custos Operacionais

Aumento da Vida Útil dos Pneus: Os serviços regulares de alinhamento e balanceamento ajudam a preservar os pneus por mais tempo, evitando o desgaste irregular e o aumento da frequência de substituições. Com isso, espera-se uma redução nos custos de reposição de pneus.

Economia de Combustível: Pneus mal alinhados ou desbalanceados aumentam a resistência ao rolamento, o que impacta diretamente no consumo de combustível. Com o alinhamento correto e balanceamento adequado, estima-se uma redução no consumo de combustível, contribuindo para a diminuição dos custos operacionais da frota.

Menos Reparos de Suspensão e Direção: A manutenção preventiva de alinhamento e cambagem evita desgastes excessivos nas peças de suspensão e direção, reduzindo a necessidade de reparos e manutenção corretiva, o que gera economias adicionais no orçamento de manutenção da frota.

Melhora na Eficiência Operacional

Menor Tempo de Inatividade dos Veículos: Com os serviços realizados regularmente, a frota estará em condições ideais de operação, reduzindo o tempo de inatividade por necessidade de reparos imprevistos ou trocas emergenciais de pneus. Isso resultará em uma aumento da disponibilidade dos veículos para as operações da empresa.

Redução de Paradas Inesperadas: Pneus bem mantidos e corretamente alinhados reduzem a probabilidade de falhas imprevistas durante a operação, como estouros ou danos inesperados, aumentando a confiabilidade da frota e a produtividade operacional.

Resultados Financeiros Positivos

Retorno sobre Investimento (ROI): Com a redução de custos com manutenção corretiva, substituição de pneus e consumo de combustível, espera-se um retorno positivo sobre o investimento realizado na contratação dos serviços. Isso gerará economias de longo prazo, o que pode ser reinvestido em outras áreas da empresa.

Melhoria no Orçamento de Manutenção: A solução de manutenção preventiva, com serviços regulares de alinhamento e balanceamento, resulta em um controle financeiro mais eficiente. A empresa terá previsibilidade nos custos de manutenção, com orçamentos mais controlados e menos surpresas com manutenções emergenciais.

Aumento da Vida Útil dos Veículos

Preservação das Suspensões e Direção: O alinhamento e a cambagem adequados também impactam a vida útil dos sistemas de suspensão e direção. Isso significa que as peças e componentes do sistema de suspensão, como amortecedores, molas e terminais de direção, sofrerão menos desgaste ao longo do tempo, o que resultará em uma maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

durabilidade dos veículos e menos necessidade de substituições dispendiosas.

Preservação do Valor de Revenda: Com a manutenção adequada e a preservação das condições mecânicas e estéticas dos veículos, o valor de revenda dos veículos será maximizado, já que os potenciais compradores perceberão os cuidados com a frota.

Garantia de Conformidade e Regulamentação

Atendimento a Normas de Segurança e Legais: A execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e manutenção de pneus conforme as normas técnicas e de segurança reduz o risco de não conformidade com as exigências legais, evitando multas e penalidades relacionadas à segurança viária e à manutenção da frota.

Conclusão dos Resultados Esperados

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus representa uma solução estratégica para a empresa contratante, proporcionando uma redução significativa de custos, um aumento na segurança operacional, maior confiabilidade da frota e melhor desempenho ambiental. Além disso, ao manter os veículos da frota em condições ideais de operação, a empresa será capaz de maximizar a eficiência, melhorar a satisfação dos motoristas e contribuir para a sustentabilidade, criando um ciclo virtuoso de benefícios econômicos e operacionais.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: As providências a serem tomadas são as seguintes:

Confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes;

A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário da Gerência de Frotas José Fagner Fernandes Rodrigues, para proceder à fiscalização;

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Fundamentação: Deverá ser respeitada as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes para o fornecimento.

Deverá ser dado a devida destinação final dos resíduos gerados e os mesmos serem descartados em local seguro, o qual não gere danos ao meio ambiente.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Há viabilidade nesta contratação, visto que a mesma é razoável e necessária à administração pública, tendo em vista além da economicidade, a manutenção e conservação da frota e garantia dos serviços prestados aos munícipes.

Considerando que contratação é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, que a especificação técnica do objeto é comum no mercado, dando margem à ampla concorrência ao processo licitatório e que os recursos humanos necessários à implantação e manutenção da solução estão disponíveis, é viável a contratação de empresa para remoção, revisão, conserto e colocação de molejo, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças.

Extrema - MG, 20 de Outubro de 2024.

Matheus Silva Andrade

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Ataide

Santana Junior

Gerente de Frotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LOCAL: 59 º BATALHÃO POLÍCIA MILITAR - PONTE NOVA, 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, CONSERVADOR DAS ÁGUAS, CORPO DE BOMBEIROS, DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEO INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE FROTAS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, POLÍCIA FLORESTAL, PRESÍDIO, SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOS.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. Os itens se enquadram como serviço.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo prazo de 365 DIAS (12 meses).

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1. Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

6. DO REAJUSTE:

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo-se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de serviços prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus de veículos leves, utilitários, pesados e motos. Para veículos é essencial para a manutenção adequada da frota e, conseqüentemente, para garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos veículos em operação. A seguir, são apresentadas as razões e os benefícios que justificam a contratação dessas

Segurança: Veículos com alinhamento e balanceamento inadequados podem apresentar sérios riscos à segurança. A falta de alinhamento correto pode levar ao desgaste irregular dos pneus, comprometendo seu desempenho e aumentando a probabilidade de falhas, como estouros ou perda de tração. O balanceamento incorreto pode gerar vibrações excessivas, o que pode afetar a direção e a estabilidade do veículo. Portanto, a correta realização desses serviços contribui para a prevenção de acidentes e garante que os veículos se comportem de forma segura durante

Durabilidade dos Pneus: O alinhamento e balanceamento adequados são fatores cruciais para aumentar a durabilidade dos pneus. Pneus mal balanceados ou desalinhados tendem a sofrer desgastes irregulares, o que diminui sua vida útil e aumenta os custos com substituições. A realização periódica desses serviços reduz o desgaste dos pneus e promove um uso mais eficiente dos recursos, contribuindo para a redução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A aquisição de serviços de alinhamento e balanceamento tem como objetivo garantir a manutenção preventiva e a otimização das condições operacionais dos veículos da frota. O serviço a ser contratado abrange todas as etapas necessárias para corrigir e manter os parâmetros ideais de alinhamento e balanceamento, assegurando a segurança, a eficiência e o bom desempenho dos veículos.

Objetivo do Serviço

O objetivo central é oferecer um serviço completo de alinhamento e balanceamento dos veículos da frota, a fim de:

Melhorar a segurança no trânsito;

Prolongar a vida útil dos pneus;

Reduzir o desgaste de peças do sistema de suspensão e direção;

Garantir maior conforto e estabilidade durante a condução;

Otimizar o consumo de combustível.

Escopo do Serviço

O serviço de alinhamento e balanceamento envolverá, de forma detalhada, as seguintes atividades:

Alinhamentos de Direção

Verificação Inicial: O veículo será inspecionado para identificar o nível de desalinhamento, verificando o ângulo de convergência, cambagem e caster.

Ajustes de Alinhamento: Com base nos parâmetros de fábrica recomendados para cada modelo de veículo, será realizado o ajuste fino do sistema de direção, garantindo que as rodas estejam alinhadas em relação ao chassi do veículo.

Teste de Desempenho: Após o alinhamento, será feito um teste de direção para verificar a correção do problema e garantir que o veículo ande de forma reta sem necessidade de correção constante por parte do motorista.

Balanceamento de Pneus

Inspeção dos Pneus: Será realizada uma análise de cada pneu para verificar se há desgaste irregular que possa ser causado por desalinhamento ou problemas de balanceamento.

Balanceamento Individual: Cada roda será montada em um equipamento de balanceamento eletrônico, que irá identificar pontos de desequilíbrio. Serão colocados pesos de balanceamento nas posições corretas, de modo a corrigir qualquer desequilíbrio presente.

Teste de Condução: Após o balanceamento, o veículo será conduzido para garantir que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

vibrações indesejadas e que o balanceamento tenha sido eficaz.

Relatório Técnico

Após a execução do serviço, será emitido um relatório técnico detalhado, contendo:

Diagnóstico inicial dos problemas encontrados;

Procedimentos executados durante o alinhamento e balanceamento;

Recomendações de manutenção preventiva para garantir a integridade dos veículos a longo prazo.

Benefícios da Solução

A solução proposta para a aquisição de serviços de alinhamento e balanceamento traz diversos benefícios para os veículos da frota, incluindo:

Segurança Aumentada: Redução de riscos de acidentes devido a problemas de estabilidade e controle do veículo.

Economia de Custos: Maior durabilidade dos pneus e menor consumo de combustível, resultando em uma redução de custos operacionais.

Conforto: Maior conforto para o motorista e passageiros, eliminando vibrações excessivas e garantindo uma condução mais suave.

Eficiência Operacional: Menor necessidade de reparos corretivos e maior tempo de disponibilidade dos veículos para operação.

Conclusão

A contratação dos serviços de alinhamento e balanceamento é uma medida essencial para garantir a segurança, eficiência e economia dos veículos da frota. Com uma execução profissional e o uso de tecnologia de ponta, essa solução proporciona benefícios significativos a curto e longo prazo, além de contribuir para a otimização do desempenho e a redução dos custos operacionais.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2. A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente o material de consumo e equipamentos permanentes, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.3. Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

9.4. Para o julgamento dos **239 itens** deverá ser adotado o **julgamento por lotes**.

9.4.1. Segue sugestão de formação dos lotes no ANEXO I - A - FORMAÇÃO DE LOTES

LOTE 01 - SERVIÇOS PARA MOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

LOTE 02 - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO

LOTE 03 - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS

LOTE 04 - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS

LOTE 05 - SERVIÇOS PARA CAMINHÃO / ÔNIBUS

LOTE 06 - SERVIÇOS PARA TRATOR / MÁQUINAS

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10 - Para todos os serviços a Gerência de Frotas deverá enviar uma requisição para realização dos serviços, em momento algum a contratada deverá realizar o serviço sem a requisição assinada por um funcionário do administrativo de Frotas. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) horas a contar da entrega da requisição de serviço e o veículo estar na empresa contratada ou receber o chamado para socorro;

10.11 - Os serviços que os veículos leves, utilitários, pesados e motos que estiverem em plena condição de trafegar, os mesmos irão até a empresa contratada para execução do serviço. Nos casos onde se tratar de conserto de pneus onde os veículos leves, utilitários, pesados e motos não têm como andar, a contratada deverá ir até o local para prestar o serviço, não gerando custo algum para o município a locomoção do prestador até o local;

10.12 - No momento da execução do serviço, caso tenha algum problema com o veículo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

comprometa o serviço a ser executada, a prestadora de serviço deverá comunicar o responsável pela Gerência de Frotas que será necessário corrigirem o problema para depois ser feito os serviços de alinhamento e balanceamento, mandando o veículo retornar a Gerência de Frotas e posteriormente voltar para executarem o serviço;

10.13 - Após realização dos serviços a contratada deverá enviar ao setor de Frotas o comprovante de serviços realizados com os devidos valores;

10.14 - A empresa deverá prestar os serviços com qualidade, ficando sob sua total responsabilidade o serviço executado com excelência e os veículos em perfeitas condições, sem qualquer avaria enquanto tiver sob sua responsabilidade, seja dentro ou fora do seu estabelecimento.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

A sustentabilidade do objeto "aquisição de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos" pode ser comprovada a partir de uma perspectiva econômica, ambiental e social. Esses serviços não são apenas positivos para a eficiência operacional dos veículos, mas também têm um impacto positivo na sustentabilidade das operações de uma frota, tanto no que diz respeito ao uso responsável de recursos naturais quanto ao benefício para a sociedade em geral.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1 Forma de execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor. O veículo com problema em condições de trafegar irá até a oficina Contratada para realização do serviço. Caso o veículo não tenha condições de ir até a oficina da Contratada, o mesmo deverá realizar o reparo ou serviço do veículo no local onde o mesmo estiver, sendo o custo do deslocamento do profissional por conta da Contratada;

A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada e atender todas as exigências deste termo e edital, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e deverá ter Oficina dentro do perímetro urbano da cidade de Extrema, caso a empresa vencedora não seja instalada no município de Extrema, sua sede e/ou oficina não poderá ser instalada num raio acima de 50 (cinquenta) Km da cidade de Extrema, não podendo haver credenciamento de oficinas, subcontratação e terceirização dos serviços.

Justificativa da limitação geográfica:

Neste caso a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, pois a localização da oficina é essencial para a eficácia da prestação de serviço, pois o cunho geográfico respeita o princípio da proporcionalidade, e se os serviços forem realizados a longas distâncias causará visíveis prejuízos ao Erário. É inviável a Administração contratar uma empresa onde os serviços sejam realizados em longa distância, tal expediente acarretará consumo de combustível, disponibilidade de tempo e prejuízo ao município devido à falta de veículos para prestar serviços causando danos aos munícipes.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a **Prefeitura e Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratante, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Extrema para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc.. Assim, a limitação geográfica de 50 (cinquenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura, e, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os serviços públicos, sendo assim, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

Ademais, a delimitação geográfica de 50 km não compromete o princípio da competitividade tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

em vista que abrange diversos municípios e conseqüentemente uma gama variada de potenciais licitantes.

14.2 Prazo de execução: Após o envio da requisição pelo responsável da Gerência de Frotas, o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro Horas);

14.3 - Da garantia: Referente à garantia deverá ser concedida garantia mínima de 5000 (cinco mil) quilômetros dos serviços prestados, exceto quando ocorrer manutenção na parte mecânica ou troca de pneus, gerando a necessidade de serviços de alinhamento e balanceamento, ou quando houver laudo técnico de que a contratante fez mal uso dos veículos leves, utilitários, pesados e motos.

Após a execução do serviço, o mesmo será vistoriado pela Gerência de Frotas, constatando qualquer irregularidade será executado novamente o serviço sem ônus para a contratante. Não serão aceitos serviços em desacordo com o solicitado preservando a qualidade do mesmo. A Gerência de Frotas se reserva no direito de recusar os serviços e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente termo de referência.

14.3.1 - Uma vez notificado, o Contratado providenciará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do contato com o Contratado;

14.3.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

14.3.3 - O custo referente à garantia será de responsabilidade do Contratado.

15 - LOCAIS DE ENTREGA /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor.

15.2 - A contratada é responsável de avisar ao setor de Frotas da Prefeitura de Extrema que o veículo está pronto para retirada em horário comercial.

16 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - Função de Gestor: MARILIA PAULA MIGLIORINI DE SOUZA portador do CPF nº 071.760.496-96, detentor do e-mail: almox3@extrema.mg.gov.br.

16.2 - Função de Técnico: JOSÉ FAGNER FERNANDES RODRIGUES portador do CPF nº 309.040.338-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21 detentor do e-mail: almox2@extrema.mg.gov.br.

16.3 - Função Administrativa: O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo da funcionária: MATHEUS SILVA ANDRADE portador do CPF nº 460062858-60 detentor do e-mail: frotaseduc@extrema.mg.gov.br.

16.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser porcentoizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e conseqüente aceitação mediante termo detalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6 - Prazo de pagamento:

18.6.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 17.1 acima.

18.7 - O pagamento será porcentoizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado em **R\$ 379.585,97 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi solicitadas cotações via email para fornecedores da região e uma cotação física, recebida em mãos.

19.3. Ficha orçamentária:

00019-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000),

00054-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000),

00079-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000),

00102-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000),

00108-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000),

00113-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02001002.0618100162.016.33903900000.15000000000),

00235-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000),

00248-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004003.0412600182.038.33903900000.15000000000),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

00266-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000),
00293-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02004005.0412200182.046.33903900000.15000000000),
00321-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000),
00335-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000),
00462-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),
00598-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),
00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000),
01141-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1812200122.270.33903900000.15000000000),
01154-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1854100132.271.33903900000.15000000000),
01166-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1854100202.272.33903900000.15000000000),
01224-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000),
01274-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000),
01347-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2369500032.267.33903900000.15000000000) e
01402-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000

20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00027	00001	00014737	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOS concerto de pneus de motos (servico)		UN	15	25,00	375,00
2	00028	00001	00014748	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOS montagem de pneus de motos (servico)		UN	21	24,00	504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00004	00002	00014736	CONCERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO concerto de pneus para veículos de passeio (servico)		UN	97	64,75	6.280,75
4	00005	00002	00014747	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO montagem de pneus de veículos de passeio (servico)		UN	256	33,75	8.640,00
5	00002	00002	00014769	BALANCEAMENTO DE RODA DE VEÍCULOS DE PASSEIO balanceamento de roda de veículos de passeio (servico)		UN	762	30,25	23.050,50
6	00003	00002	00014771	CAMBAGEM DE RODA DE VEÍCULOS DE PASSEIO cambagem de roda de veículos de passeio (servico)		UN	132	114,25	15.081,00
7	00001	00002	00060511	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO alinhamento de direção de veículos de passeio (servico)		UN	194	90,00	17.460,00
8	00037	00003	00014735	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS concerto de pneus de veículos utilitário com capacidade de até 16 passageiros		UN	93	81,00	7.533,00
9	00019	00003	00014746	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS montagem de pneus de veículos utilitário com capacidade de até 16 passageiros		UN	207	38,00	7.866,00
10	00017	00003	00014768	BALANCEAMENTO DE RODA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS balanceamento de roda de veículos utilitário com capacidade de até 16 passageiros		UN	626	60,00	37.560,00
11	00018	00003	00014770	CAMBAGEM DE RODA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS cambagem de roda de veículos utilitário com capacidade de até 16 passageiros		UN	114	144,33	16.453,62
12	00016	00003	00060512	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS alinhamento de direção de veículos utilitário com capacidade de até 16 passageiros (servico)		UN	157	151,00	23.707,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13	00039	00004	00060513	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS alinhamento de direção de veículos utilitário com capacidade acima de 16 passageiros (servico)		UN	100	161,00	16.100,00
14	00040	00004	00060515	BALANCEAMENTO DE RODA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS balanceamento de roda de veículos utilitário com capacidade acima de 16 passageiros		UN	328	66,33	21.756,24
15	00041	00004	00060516	CAMBAGEM DE RODA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS cambagem de roda de veículos utilitário com capacidade acima de 16 passageiros		UN	44	164,33	7.230,52
16	00042	00004	00060517	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS concerto de pneus de veículos utilitário com capacidade acima de 16 passageiros		UN	44	91,67	4.033,48
17	00043	00004	00060518	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS montagem de pneus de veículos utilitário com capacidade acima de 16 passageiros		UN	88	47,00	4.136,00
18	00062	00005	00014738	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÃO concerto de pneus de caminhão (servico)		UN	42	90,33	3.793,86
19	00063	00005	00014743	CONCERTO DE PNEUS S CÂMARA P ÔNIBUS concerto de pneus s/ câmara p/ ônibus (servico)		UN	22	92,33	2.031,26
20	00061	00005	00014744	CONCERTO DE PNEUS C CÂMARA P ÔNIBUS concerto de pneus c/ câmara p/ ônibus (servico)		UN	12	91,67	1.100,04
21	00066	00005	00014745	CONCERTO DE PNEUS S CÂMARA P MICRO-ÔNIBUS concerto de pneus s/ câmara p/ micro-ônibus (servico)		UN	10	84,33	843,30
22	00065	00005	00014749	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO montagem de pneus de caminhão (servico)		UN	74	47,67	3.527,58
23	00068	00005	00014754	MONTAGEM DE PNEUS S CÂMARA P ÔNIBUS montagem de pneus s/ câmara p/ ônibus (servico)		UN	46	48,33	2.223,18
24	00064	00005	00014755	MONTAGEM DE PNEUS C CÂMARA P ÔNIBUS montagem de pneus c/ câmara p/ ônibus (servico)		UN	22	55,33	1.217,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

25	00067	00005	00014756	MONTAGEM DE PNEUS S CÂMARA P MICRO-ÔNIBUS montagem de pneus s/ câmara p/ micro-ônibus (servico)		UN	20	47,00	940,00
26	00020	00005	00032428	ALINHAMENTO DE CAMINHÃO / ÔNIBUS alinhamento de caminhão / ônibus (servico)		UN	264	221,00	58.344,00
27	00021	00005	00032429	BALANCEAMENTO DE RODA DE CAMINHÃO / ÔNIBUS balanceamento de roda de caminhão / ônibus		UN	448	96,00	43.008,00
28	00141	00006	00014739	CONCERTO DE PNEUS 17.5 X 25 CARREGADEIRA concerto de pneus 17 5 x 25 carregadeira (servico)		UN	15	303,33	4.549,95
29	00144	00006	00014740	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO RETROESCAVADEIRA concerto de pneus traseiro retroescavadeira		UN	15	306,33	4.594,95
30	00142	00006	00014741	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA concerto de pneus dianteiro retroescavadeira (servico)		UN	10	301,67	3.016,70
31	00143	00006	00014742	CONCERTO DE PNEUS 1300 X 24 / 1400 X 24 PATROL concerto de pneus 1300 x 24 / 1400 x 24 patrol (servico)		UN	14	298,00	4.172,00
32	00145	00006	00014750	MONTAGEM DE PNEUS 17.5 X 25 CARREGADEIRA montagem de pneus 17 5 x 25 carregadeira (servico)		UN	24	171,00	4.104,00
33	00148	00006	00014751	MONTAGEM DE PNEUS TRASEIRO RETROESCAVADEIRA montagem de pneus traseiro retroescavadeira (servico)		UN	16	170,00	2.720,00
34	00146	00006	00014752	MONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA montagem de pneus dianteiro retroescavadeira (servico)		UN	12	169,33	2.031,96
35	00147	00006	00014753	MONTAGEM DE PNEUS 1300 X 24 / 1400 X 24 PATROL montagem de pneus 1300 x 24 / 1400 x 24 patrol		UN	24	160,00	3.840,00
36	00104	00006	00056767	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO TRATOR concerto de pneus dianteiro trator		UN	16	219,00	3.504,00
37	00105	00006	00056768	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO TRATOR concerto de pneus traseiro trator		UN	18	282,67	5.088,06
38	00106	00006	00056769	MONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO TRATOR montagem de pneus dianteiro trator		UN	24	84,00	2.016,00
39	00107	00006	00056770	MONTAGEM DE PNEUS TRASEIRO TRATOR montagem de pneus traseiro trator		UN	24	147,67	3.544,08
40	00240	00006	00062603	CONCERTO DE PNEU DO ARADO DO TRATOR concerto de pneu do arado do trator		UN	4	241,67	966,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

41	00241	00006	00062604	MONTAGEM DE PNEU DO ARADO DO TRATOR montagem de pneu do arado do trator		UN	6	107,00	642,00
								379.585,97	

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000008/2025.

Item

Item	Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000008/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2025

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

() na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO N.º 000018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000008/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. **Edmar Brandão Lucano**, Servidor Público, CPF 033.506.106-09, Carteira de Identidade M-5.701.080, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000008/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM E CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOS.**, especificado(s) no (s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00019-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000), 00054-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000), 00079-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000), 00102-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000), 00108-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000), 00113-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.016.33903900000.15000000000), 00235-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000), 00248-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004003.0412600182.038.33903900000.15000000000), 00266-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000), 00293-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004005.0412200182.046.33903900000.15000000000), 00321-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000), 00335-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000), 00462-150000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.150000001001), 00598-150000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.150000001002), 00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000), 01141-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.270.33903900000.15000000000), 01154-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.271.33903900000.15000000000), 01166-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.272.33903900000.15000000000), 01224-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000), 01274-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000), 01347-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02013001.2369500032.267.33903900000.15000000000) e 01402-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Edmar Brandão Luciano

Ordenador de Despesas

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------